

第五章 最後及過渡規定

第二十条

(供選擇之制度)

在不妨礙九月十日第 11 / 90 / M 號法律規定之情況下，高級專員及助理專員如為司法官員或武裝部隊成員時，得按現行法例之規定選擇其本身之通則。

第二十一条

(代替之副本及證明)

為存檔目的，高級專員得下令編制副本或縮微本，以取代有關之文件。該等副本或縮微本，經適當認證後，具有原件之證明力。

第二十二條

(自由通行工作身份證)

根據九月十日第 11 / 90 / M 號法律第二十五條及第三十六條規定之自由通行工作身份證之式樣，由總督以訓令核准。

第二十三條

(預算之執行)

總督在 S A C 之執行預算方面之權限，由高級專員行使。

第二十四條

(負擔)

在 S A C 之預算開始生效前，因本法令之施行而引致之負擔，由財政司從各項撥款中調配款項予以支付。

第二十五條

(生效)

本法規於公布後翌日開始生效。

一九九二年一月二十三日通過

命令公佈

總督 韋奇立

附件

(第十九條所述之表)

a) 顧問／協調員	2
b) 高級專員辦公室之人員：	
秘書長	1
私人秘書	2
c) 技術顧問部門：	
顧問及專家	4
d) 技術輔助部門：	
主任	1
翻譯	2
執達員	4
公關督導	2
e) 一般行政部門：	
主任	1
專業技術及行政人員	3
助理員	8

Portaria n.º 20/92/M de 29 de Janeiro

Reconhecendo-se a conveniência de simplificar os procedimentos administrativos relativos à preparação e execução de despesas com a realização de obras e aquisição de bens e serviços por parte da Administração;

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintendam, delego:

No Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças;

No Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas;

No Secretário-Adjunto para a Justiça;

No Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais;

No Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude;

No Secretário-Adjunto para a Segurança; e

No Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura,

a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de seis milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido para metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

Art. 2.º É igualmente delegada nos referidos Secretários-Adjuntos a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda dez milhões de patacas;

b) Outorgar, em nome do Território, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços que superintendam, independentemente do respectivo valor.

Art. 3.º A competência cuja delegação é objecto da presente portaria poderá ser subdelegada nas entidades e nos termos fixados nas Portarias n.ºs 84/91/M, 85/91/M, 86/91/M, 87/91/M, 88/91/M, 89/91/M e 90/91/M, todas de 20 de Maio, cabendo recurso hierárquico necessário dos actos praticados no uso da subdelegação.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 23 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 21/92/M

de 29 de Janeiro

A actual divisão da Conservatória do Registo Predial por secções com áreas de competência territorial próprias, tem vindo a revelar-se inadequada ao bom funcionamento dos serviços pelos bloqueamentos que provoca face ao regime de substituição legal por parte dos respectivos conservadores e às assimetrias do desenvolvimento urbanístico.

Por outro lado, o aumento do volume de serviço e a necessária informatização do serviço do registo predial, já em curso, impõem o alargamento do seu quadro orgânico de forma a garantir o seu regular e eficaz funcionamento.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A área de competência territorial e o quadro de pessoal da Conservatória do Registo Predial são os constantes do mapa anexo, o qual substitui o mapa I, ponto III, anexo ao Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março.

Art. 2.º A Conservatória do Registo Predial é dirigida por um conservador do respectivo quadro, a designar pelo Governador, a quem são atribuídas as competências previstas no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro.

Art. 3.º É revogada a Portaria n.º 217/89/M, de 29 de Dezembro.

Art. 4.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Fevereiro de 1992.

Governo de Macau, aos 23 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

MAPA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º

III — CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE MACAU

Sede: Macau

Área de competência: todo o Território

Quadros de pessoal:

a) Quadro de direcção

3 conservadores

b) Quadro de oficiais

3 primeiros-ajudantes

4 segundos-ajudantes

5 terceiros-ajudantes

6 escriturários

訓令 第二一/九二/M號 一月二十九日

目前以區域權限所屬範圍劃分之物業登記局，一直以來由於在局長之法定代任制度及都市化之不均發展等方面引發之阻礙，使機關之良好運作不如理想。

此外，鑑於物業登記局工作量之增加及在進行中之房地產登記工作資訊化之需要，因而有必要將其組織編制擴大，以確保其正常及有效地運作。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據九月八日第105/84/M號法令第四條第一款及第二十二條第二款，經三月十六日第16/87/M號法令作條文修改後之規定，及澳門組織章程第十六條第一款c)項之規定，命令：

第一條——物業登記局之區域權限範圍及人員編制載於本法規之附表，該表取代三月十六日第16/87/M號法令附件之表一第三項。

第二條——物業登記局是由總督在有關編制內所委任之一名局長領導，並賦予該名局長九月八日第105/84/M號法令第九條第四款所規定之權限。

第三條——廢止十二月二十九日第217/89/M號訓令。